

批示摘錄**Extracto despacho**

摘錄自社會文化司司長於二零零五年十一月十四日作出的批示：

根據第14/1999號行政法規第十八條第一款及第二款的規定，延長徵用澳門理工學院第二職階首席行政文員梁倩明在本辦公室擔任行政輔助人員第二職階二等技術員的職務，為期兩年，自二零零六年一月十日起生效。

二零零六年二月七日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 盧麗卿

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Novembro de 2005:

Leong Sin Meng, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do Instituto Politécnico de Macau — prorrogada a requisição, por mais dois anos, para prestar apoio técnico-administrativo neste Gabinete, como técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 10 de Janeiro de 2006.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 7 de Fevereiro 2006. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Lo Lai Heng*.

運輸工務司司長辦公室**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****第 10/2006 號運輸工務司司長批示****Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 10/2006**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（二）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與「中鐵（澳門）有限公司、殷理基有限公司工程合作經營體」簽訂「西灣大橋的改善和維修工程及保養隊」的合同。

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução dos «Trabalhos de Melhorias e de Reparações, e Equipa de Manutenção, na Ponte Sai Van», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o «Consórcio Chon Tit e H. Nolasco».

二零零六年二月六日

6 de Fevereiro de 2006.

運輸工務司司長 歐文龍

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

第 11/2006 號運輸工務司司長批示**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 11/2006**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條，以及第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅位於路氹填海區（路氹城），面積21,610平方米的土地，以興建一所作工業用途的物流中心。

二、本批示即時生效。

二零零六年二月六日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 8320.01 號案卷及
土地委員會第 19/2005 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——新城市物流倉儲發展有限公司。

鑒於：

一、新城市物流倉儲發展有限公司，總辦事處設於澳門漁翁街 52 至 58 號海景豪園大廈地下 A，登記於商業及動產登記局第 18618(SO)號，透過二零零四年八月遞交予運輸工務司司長的申請書，申請以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅位於路氹填海區（路氹城），面積 21,610 平方米，將從填海取得的土地，以興建一所工業用途的物流中心。

二、上述土地在地圖繪製暨地籍局於二零零五年四月七日發出的第 6334/2005 號地籍圖中定界，但在物業登記局沒有標示。

三、在取得由建設發展辦公室、經濟局、海關、民航局及土地工務運輸局有權限之組織附屬單位所發出的一般性贊同意見及報告後，土地工務運輸局鑒於有關計劃對推動澳門成為珠三角地區服務中心的策略的重要性，尤其在改變貨物的運輸包裝和倉存服務的模式方面，故計算了應得的回報及制定批給合同擬本，申請人透過二零零五年五月十一日的聲明書，同意合同的條件。

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com a área de 21 610 m², situado na zona do aterro entre as ilhas de Coloane e da Taipa (COTAI), para a construção de um centro logístico, de finalidade industrial.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6 de Fevereiro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 8 320.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 19/2005
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Desenvolvimento Logístico e Armazenagem Cidade Nova, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Desenvolvimento Logístico e Armazenagem Cidade Nova, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 52 a 58, Edifício Marbela Garden, r/c, A, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 18 618 (SO), por requerimento dirigido ao senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, datado de Agosto de 2004, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno, a aterrar, com a área de 21 610 m², situado na zona do aterro entre as ilhas de Coloane e Taipa (COTAI), para ser aproveitado com a construção de um Centro Logístico, de finalidade industrial.

2. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta n.º 6 334/2005, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 7 de Abril de 2005 e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

3. Colhidos os pareceres e informações do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-Estruturas, da Direcção dos Serviços de Economia, dos Serviços de Alfândega, da Autoridade de Aviação Civil e das competentes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, na generalidade, se pronunciaram favoravelmente, esta Direcção dos Serviços, atenta a importância do projecto em causa na estratégia de desenvolvimento de Macau como um centro de serviços vocacionado para a zona da delta do rio das pérolas e, em particular, na transformação do modelo dos serviços de transporte, embalagem e armazenagem de mercadorias, procedeu ao cálculo das contrapartidas e elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância da requerente, mediante declaração de 11 de Maio de 2005.

四、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零五年五月二十六日舉行會議，同意批准有關申請。

五、土地委員會的意見書於二零零五年六月十四日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

六、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。其透過二零零五年七月八日由 Leong Kin I 及 Wong Wan Meng，分別以新城市物流倉儲發展有限公司A組和B組的董事身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，該等人士的身分及權力已經第二公證署核實。

七、合同第八條款第1)項所述的溢價金，已透過土地委員會二零零五年六月二十三日發出的第98/2005號非經常性收入憑單，於二零零五年七月十一日在澳門財稅廳收納處繳付(收據編號57223)，其副本存於有關案卷內。

第一條款 — 合同標的

透過本合同，甲方以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路氹填海區(路氹城)，將從填海取得，面積21,610(貳萬壹仟陸佰壹拾)平方米，價值為\$5,016,420.00(澳門幣伍佰零壹萬陸仟肆佰貳拾元整)，在物業登記局未有標示，在地圖繪製暨地籍局於二零零五年四月七日發出並作為本合同組成部分的第6334/2005號地籍圖中標示的土地，該土地以下簡稱土地。

第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期限為25(貳拾伍)年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 前款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款 — 土地利用及用途

1. 土地用作興建一所直接由乙方經營的物流中心，其作工業用途的建築面積為24,661平方米，當中包括地下的室外範圍。

2. 土地的利用須遵守由乙方編製及遞交並由甲方核准的利用計劃所規定的條件。

4. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 26 de Maio de 2005, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

5. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Junho de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Julho de 2005, assinada por Leong, Kin I e Wong Wan Meng, na qualidade de administradores do Grupo A e do Grupo B, respectivamente, da «Companhia de Desenvolvimento Logístico e Armazenagem Cidade Nova, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

7. A prestação do prémio a que se refere a alínea 1) da cláusula oitava do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 11 de Julho de 2005, (receita n.º 57 223), através de guia de receita eventual n.º 98/2005, emitida pela Comissão de Terras em 23 de Junho de 2005, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo presente contrato o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de concurso público, um terreno, a aterrar, com 21 610 m² (vinte e um mil, seiscentos e dez metros quadrados), situado na zona do aterro entre as ilhas de Coloane e Taipa (COTAI), com o valor atribuído de \$ 5 016 420,00 (cinco milhões, dezasseis mil e quatrocentas e vinte patacas), não descrito na CRP, assinalado na planta n.º 6 334/2005, emitida pela DSCC, em 7 de Abril de 2005, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado, com a construção de um Centro Logístico a explorar directamente pelo segundo outorgante, com uma área bruta de construção, de finalidade industrial, de 24 661 m², incluindo a área livre do rés-do-chão.

2. O aproveitamento do terreno deve obedecer às condições estipuladas no projecto de aproveitamento a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante.

第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第五條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定有關土地的利用期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。
4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第六條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年須繳付的租金為\$209,618.50（澳門幣貳拾萬零玖仟陸佰壹拾捌元伍角整），即每平方米的工業用途建築面積及室外範圍為\$8.50（澳門幣捌元伍角整）。
2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第七條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金，金額為\$209,618.50（澳門幣貳拾萬零玖仟陸佰壹拾捌元伍角整）。
2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。
3. 應乙方要求，並在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，由財政局退還本條款第1款所述的保證金。

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Multas

1. Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente ao aproveitamento do terreno, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual no valor de \$ 209 618,50 (duzentas e nove mil, seiscentas e dezoito patacas e cinquenta avos), correspondente a \$ 8,50 (oito patacas e cinquenta avos) por metro quadrado da área bruta de construção de finalidade industrial e da área livre.
2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 209 618,50 (duzentas e nove mil, seiscentas e dezoito patacas e cinquenta avos), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第八條款 — 合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金總金額 \$5,016,420.00 (澳門幣伍佰零壹萬陸仟肆佰貳拾元整)，繳付方式如下：

1) \$2,500,000.00 (澳門幣貳佰伍拾萬元整)，在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，以現金繳付；

2) 餘款 \$2,516,420.00 (澳門幣貳佰伍拾壹萬陸仟肆佰貳拾元整)，連同年利率 5% 的利息，即本金連利息共 \$2,579,331.00 (澳門幣貳佰伍拾柒萬玖仟叁佰叁拾壹元整)，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後 6 (陸) 個月內一次過繳付。

第九條款 — 土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准後，方可移走不能用於土地及不可作任何其他用途的物料。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

1) 首次違反：\$20,000.00 至 \$50,000.00；

2) 第二次違反：\$51,000.00 至 \$100,000.00；

3) 第三次違反：\$101,000.00 至 \$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第十條款 — 使用准照

僅在乙方遞交已全數繳付第八條款訂定的溢價金的證明後，方發出使用准照。

第十一條款 — 轉讓

1. 當土地未被完全利用及在完成有關利用後十年內，將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方核准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 5 016 420,00 (cinco milhões, dezasseis mil e quatrocentas e vinte patacas), da seguinte forma:

1) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas) em numerário, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 2 516 420,00 (dois milhões quinhentas e dezasseis mil quatrocentas e vinte patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago de uma só vez, no montante de \$ 2 579 331,00 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, trezentas e trinta e uma patacas), seis meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes multas:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na totalidade.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e, ainda, durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido,

83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作意定抵押。

第十二條款 — 監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行職務。

第十三條款 — 失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第五條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款 — 解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
 - 2) 土地利用完成，未經同意而更改土地利用及 / 或批給用途；
 - 3) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
 - 4) 不履行第八條款規定的義務；
 - 5) 四次或以上重複不履行第九條款規定的義務。
2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款 — 有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款 — 適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na RAEM, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula quinta;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e / ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- 4) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- 5) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula nona;

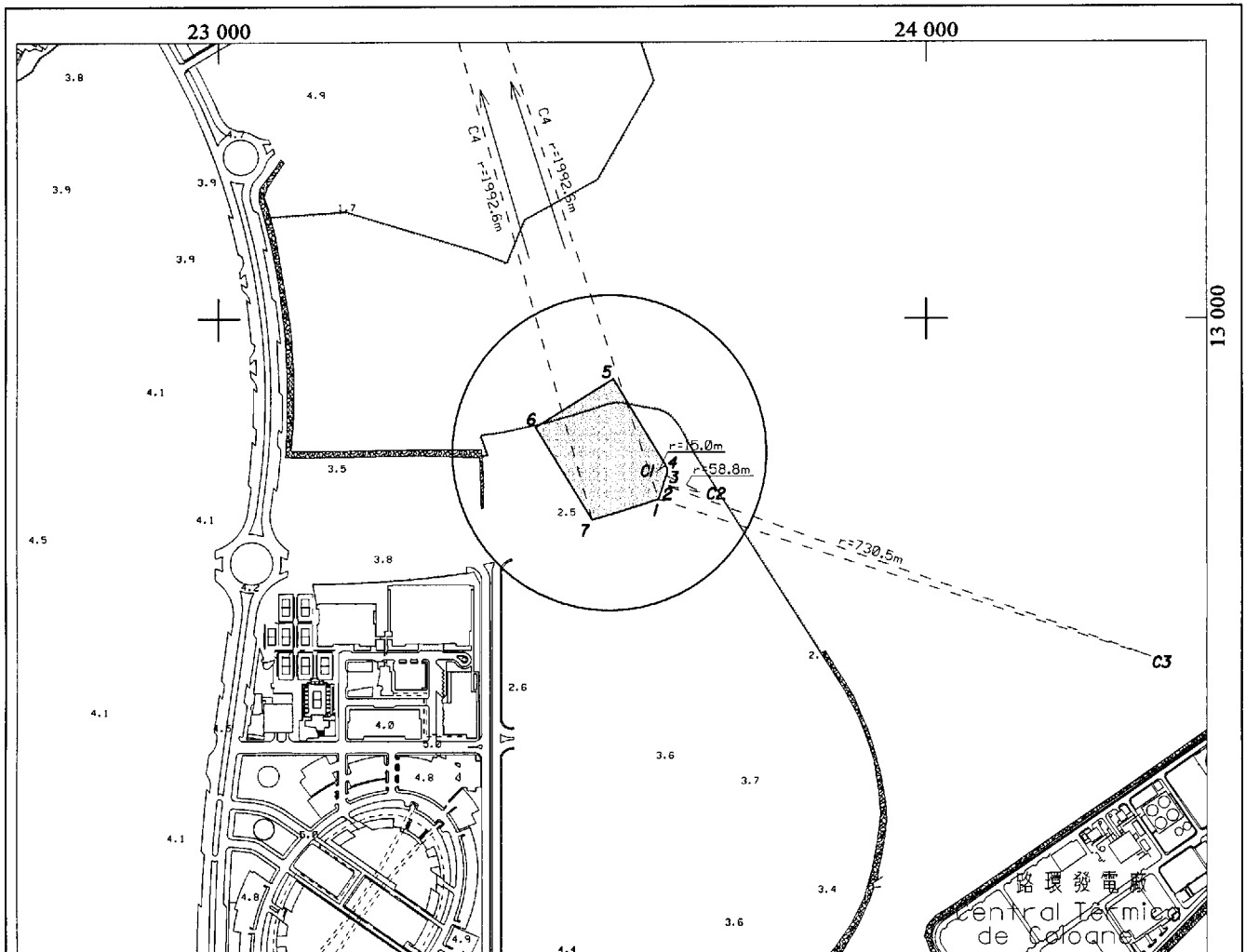
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於路氹填海區之土地 (物流中心)

Terreno situado na Zona de Aterro entre Taipa e Coloane (Centro Logístico)

面積 = 21 610 m²
Área

四至 Confrontações actuais:

N°	M (m)	P (m)
C1	23 619.6	12 784.5
C2	23 686.4	12 753.1
C3	24 317.5	12 521.1
C4	22 990.8	14 634.4
1	23 621.9	12 744.4
2	23 628.9	12 765.2
3	23 633.2	12 778.1
4	23 632.4	12 792.3
5	23 557.3	12 914.7
6	23 446.5	12 846.7
7	23 527.1	12 715.4

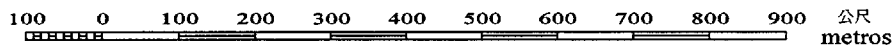
於所有的方位點 - 海岸區。
Em todos os pontos cardeais - Zona costeira marítima.

備註: - 本圖所示之劃界土地, 於物業登記局被推定為沒有登記。
OBS: O terreno demarcado na presente planta presume-se omissio na C.R.P..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:10000



10公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 10 METROS

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)